Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Nov-2018-15:28-034262-1/1

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi - SD e Moacir Gregolin - MDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego nas empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município de Pato Branco, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego das empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município de Pato Branco para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta lei dar-se-á durante todo o período do fornecimento dos bens e/ou serviços e aplicar-se a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta lei.

Art. 5º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para cumprimento desta lei.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênio com entidades da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 31 de outubro de 2018

Januario Koslinski- PSDB
Proponente

Joecir Bernardi - SD
Proponente

Moacir Gregolin - MDB
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a criação de mais oportunidades de emprego para as vítimas de violência doméstica e familiar, permitindo que estas mulheres tenham mais chances de obter autonomia e independência financeira, não precisando assim, do auxilio do conjugue agressor.

Atualmente temos várias politicas públicas em nosso município que auxiliam estas mulheres vítimas de violência, porem nenhuma delas se preocupa em dar condições financeiras para que a agredida possa sair do convívio de seu agressor e ter a oportunidade de se sustentar e sustentar seus filhos sem depender da pessoa que a agrediu.

Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei, a reserva de 5% das vagas de empregos de empresas que prestem serviço ao município às mulheres vítimas desse tipo de violência, com vistas ao auxílio de sua inserção no mercado de trabalho.

Em virtude dessas considerações, apresentamos o Projeto de Lei, por entender que a proposição contribuirá de forma efetiva para a inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho, razão pela qual conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem essa justíssima iniciativa.

Januario Koslinski- PSDB
Proponente

Joecir Bernardi - SD
Proponente

Moacir Gregolin - MDB
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 192/2018.

Pato Branco, 7/11/2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado Ronalce Moacir Dalchiavon – PP, Relator pela Comissão de Justiça e Redação ao projeto de lei nº 192/2018, de 5 de novembro de 2018, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município de Pato Branco e dá outras providências, solicita **Parecer Jurídico** referente a legalidade da matéria.

Pato Branco, 08 de novembro de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavon
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Nov-2018-15:57-034302-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 192/2018 **nº** _____.

Pato Branco, 12/11/2018.

_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 01/04/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 768/2019

Requerem o arquivamento do projeto de lei nº 192/2018.

Os vereadores infra-assinados, **Professor Moacir Gregolin - MDB**, e **Joecir Bernardi - SD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, autores do projeto de lei 192/2018, que dispõe sobre a reserva de vagas de empregos, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município de Pato Branco e dá outras providências, requerem o seu arquivamento.

Justifica-se o pedido tendo em vista que após consultas, entendemos que a sua aplicabilidade estaria prejudicada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 01 de abril de 2019.

Moacir Gregolin
Vereador – MDB

Joecir Bernardi
Vereador - SD

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 7
Visto

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Ofício nº 548 /2016.

Goiânia, 04 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
NESTA

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Ofício nº 199 - P, de 07 de abril de 2016, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 59,** de 06 do mesmo mês e ano, o qual **dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítima de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Goiás e dá outras providências,** para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO VETO

Consultada, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Despacho "AG" nº 001834/2016, da lavra de seu titular, o qual adoto, recomendou o veto integral ao presente autógrafo de lei, fazendo-o nos seguintes termos, no útil:

> **"DESPACHO "AG" nº 001834/2016** - 1. Aprovo o Parecer nº 1708/2016, da Procuradoria Administrativa, de sorte a recomendar oposição de veto integral ao projeto reproduzido no Autógrafo de Lei nº 59, de 6 de abril de 2016, o qual "dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Goiás."
>
> 2. Constata-se a invalidade da proposição sobretudo em razão da incompatibilidade material das suas prescrições com as normas gerais

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 8 Visto
PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

sobre licitações e contratos administrativos, editadas pela União na Lei nº 8.666/93, disso resultando evidente violação ao preceito do art. 22, XXVII, da Constituição Federal.

3. Por outro lado, existiria evidente dificuldade prática na execução dos comandos projetados, a decorrer da necessidade de que a empresa interessada em contratar com a administração estadual de fato tivesse condições de comprovar, por meio de documentos, que passou a cumprir as exigências aqui analisadas, admitindo certo número de mulheres "vítimas de violência doméstica e familiar."

4. Por fim, é preciso assinalar, a despeito das evidentes boas intenções, ser duvidoso o acerto da decisão tomada pela Assembleia Legislativa, quando se tem em consideração o delicado problema da necessidade de resguardar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das mulheres no mercado de trabalho. Intui-se que nem todas quererão - e têm esse direito - identificar-se como vítimas de violência. Não se sabe se essa política pública de inclusão não tem aptidão para produzir o indesejável efeito de dificultar a contratação de mulheres que não desejem ser reconhecidas dessa forma.

(...)"

Assim, diante do pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado, demonstrando que o autógrafo de lei em comento afronta o ordenamento constitucional vigente, restou-me a alternativa de vetá-lo integralmente, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

SECCVNSR
201600013001166

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 192/2018

RECEBIDO EM: 5 de novembro de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas empresas fornecedoras de bens e serviços ao Município de Pato Branco e dá outras providências.
(5% (cinco por cento) das vagas de emprego. Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista)

AUTORES: Januário Koslinski – PSDB, Joecir Bernardi – SD e Moacir Gregolin – MDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 7 de novembro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de novembro de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

ARQUIVADO EM: 1º de abril de 2019, conforme requerimento de autoria dos vereadores proponentes Joecir Bernardi - SD e Moacir Gregolin - MDB, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 1º de abril de 2019.